



# Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 696 / 09

Protocolo:	<u>26.972</u>
Data:	<u>9/9/09</u>
Ofício:	<u>25</u>
Aprovado na	<u>25</u> SO, realizada
em	<u>08.09.09</u>
adendo	
<i>Caio Matheus</i>	
Presidente	

**Assunto:** Sólicita que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal José Mauro Dedemo Orlandini determine que sejam instaladas placas ao longo da orla marítima de nossa cidade informando a existência da Lei 205/96, bem como as penalidades para quem infrinja a mesma incluindo, ainda, a proibição do tráfego de veículos na praia, os horários em que são permitidas as práticas desportivas bem como a proibição de se utilizar equipamentos como churrasqueiras e barracas de camping na faixa de areia.

Bertioga, 8 de setembro de 2009.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

**Caio Matheus**, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O Artigo 14 da Lei 205 de 1996, instituiu que *"fica proibida a circulação e permanência de animais na faixa de areia da praia, ainda que com coleira e em companhia de seu proprietário"*.

Entretanto, é fácil nos depararmos com pessoas que freqüentam as praias de nossa cidade ladeadas por seu animal de estimação, seja ele preso à corrente ou não, podendo ocasionar doenças de pele devido ao contato destes animais com a areia e com a água.

A exemplo da norma que regulamenta a construção de calçadas e muros nos terrenos baldios, esta legislação também deve ser cumprida, tendo em vista ser problema de saúde pública e que pode prejudicar municípios que aqui residem e pessoas que escolhem nossa cidade para momentos de lazer.

Ninguém pode deixar de cumprir uma lei, afirmando desconhecer a existência da mesma. Para evitar este tipo de problema em relação a Lei 205/96, uma medida inteligente seria a instalação de placas ao longo de toda a orla da praia, informando a existência desta norma bem como de outras relativas ao uso do espaço público da praia e as penalidades a serem aplicadas aos cidadãos que infringirem a mesma.

Face ao acima exposto é que **INDICO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arquiteto e Urbanista José Mauro Dedemo Orlandini para que, junto ao setor competente, determine que sejam instaladas placas ao longo da orla marítima de nossa cidade informando a existência da Lei 205/96, bem como as penalidades para quem infrinja a mesma incluindo, ainda, a proibição do tráfego de veículos na praia, os horários em que são permitidas as práticas desportivas bem como a proibição de se utilizar equipamentos como churrasqueiras e barracas de camping na faixa de areia.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

*Alemao*  
Alfonso de Oliveira

*Bruno*  
Toninho Rodrigues  
Vereador

*Caio Matheus*  
Vereador

*Juruna*  
J. T. das Neves  
VEREADOR  
BERTIOCA

*W*  
Taciano Goulart Cerqueira Leite  
Vereador

**Renatinho**  
Vereador PT ★

*P*  
Marcela Héleno Vilares  
Vice - Presidente